

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva

Assessor Executivo Especial

E-mail: semgov@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2054, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$. 408.128.140,00 (quatrocentos e oito milhões cento e vinte e oito mil cento e quarenta reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e da Lei nº 2037 Lei de Diretrizes Orçamentárias compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta a ele vinculados.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Total Orçamentária, estimativa para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$. 408.128.140,00 (quatrocentos e oito milhões cento e vinte e oito mil cento e quarenta reais) compreendendo o orçamento fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada no Anexo I, desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	2017
RECEITA TOTAL	408.128.140,00
Receitas Correntes	366.968.841,40
Receita Tributária	14.987.700,00



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

Receita de Contribuições	10.000.000,00
Receita Patrimonial	19.450.927,22
Receita de Serviços	1.004.000,00
Transferências Correntes	305.579.161,68
Outras Receitas Correntes	15.974.052,50
Deduções de Transferências Correntes	25.887.701,40
Receitas de Capital	60.447.000,00
Operações de Crédito	7.000.000,00
Transferências de Capital	53.447.000,00
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	6.600.000,00
Receita Correntes - Intra-orçamentárias	6.600.000,00

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 408.128.140,00 (quatrocentos e oito milhões cento e vinte e oito mil cento e quarenta reais), desdobrada nos termos do art. 5º da Lei nº 2037, de 26 de julho de 2016, da seguinte forma:

I – R\$. 305.462.970,00 (trezentos e cinco milhões quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta reais), para o orçamento fiscal; e

II – R\$. 102.665.170,00 (cento e dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil cento e setenta reais) para o orçamento da Seguridade Social.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir, que integra esta Lei.

Demonstrativo da Despesa por Órgão 2017 dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
CÂMARA MUNICIPAL	8.900.000,00

GABINETE DO PREFEITO-GP	4.695.000,00	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMON-SAAE	6.500.000,00
COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-COGECON	1.720.000,00	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚB. E URBANIZAÇÃO DE TIMON-SLU	19.630.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO-GV	455.000,00	AGENCIA DE TECNOLOGIA, CIENCIA E INOVAÇÃO DE TIMON-ATI	1.090.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM	4.231.000,00	INSTIT. PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVID. PÚBL. MUN. TIMON-IPMT	16.200.000,00
FUNDO DE APOIO À GESTÃO ADM. FINANC. PROCURADORIA GERAL	55.000,00	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC	1.593.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM	1.137.000,00	FUNDAÇÃO MUNICIPAL JOÃO EMILIO FALCÃO	152.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV	396.000,00	AGÊNCIA REGUL. SERV. PÚBLICOS DELEGADOS AO MUNICÍPIO-AGERT	716.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMG	12.266.000,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.000.000,00
COORD. GERAL DE CONTR. LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON-CGCL	780.000,00	TOTAL	408.128.140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMUF	13.153.000,00	Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares: I - Até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes: a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; b) Da Reserva de Contingência. II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso I desta lei, quando o crédito se destinar a: I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada no mesmo grupo; II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; III – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios; IV – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; V – incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Capítulo IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal da República Federativa do Brasil e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal. Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 9º. O Município de Timon fica autorizado a efetuar repasses financeiros, aos Fundos Especiais, Autarquias e fundações municipais, para a cobertura	
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPAN	2.678.770,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA	1.072.000,00		
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	61.000,00		
SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST	3.823.000,00		
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA	29.003.500,00		
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-DEMIP	6.832.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC	1.490.500,00		
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	110.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSP	4.683.000,00		
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ	6.254.000,00		
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR	2.952.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEMUH	2.834.000,00		
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO-MDE	54.000.000,00		
FUNDEB	107.200.000,00		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	74.982.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOSOCIAL - SEMDES	5.017.000,00		
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.548.550,00		
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	917.820,00		

de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de suas despesas.

Art.10 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1º. Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância como disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.11. Os Fundos Especiais constantes do orçamento geral do município somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a executar Restos a Pagar do exercício de 2016, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

Art.13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos nos termos da legislação em vigor.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Timon-MA, 26 de Dezembro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA

Fundamento: Art 55 da Lei nº 9.784/1999 – Lei de Processo Administrativo da União.

Ato: Considerando ausência de publicação do extrato de contrato nº 116/2016, fica convalidado o ato de publicação do mesmo, nos termos abaixo descrito. Timon/MA, 27 de Dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 116/2016. Objeto: prestação de serviços aquisição de alimento pronto tipo quentinha com lanches e água mineral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme liberação.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 026/2016; Liberação nº 280/2016 Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratado: LUCIANO DA SILVA NUNES – ME, CNPJ nº: 00.490.515/0001-17

Valor total: R\$ 32.858,00.

Data de Assinatura: 23/09/2016.

